



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Maués/AM, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV) e, INSTITUI o Comitê Municipal de Enfretamento e Combate ao COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 71, I, II e XVIII da Lei Orgânica do Município de Maués.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, na última quarta-feira, dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a confirmação de dois (02) casos de coronavírus no Estado do Amazonas, até 18/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus no território do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Situação de emergência na saúde pública no Município de Maués/AM., pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos Termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º. Para enfrentamento inicial da emergência de saúde, decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

I – Por tempo indeterminado, a partir do dia 23/03/2020:

- a) todos os eventos promovidos pelo Município de Maués/AM, de quaisquer natureza;
- b) participação de servidores ou empregados em eventos ou viagens internacionais, com exceção das viagens necessárias para resolução de problemas administrativos de elevada relevância;
- c) o atendimento ao público em toda a administração direta e indireta do Município de Maués, com exceção dos serviços essenciais ao funcionamento da administração pública (Saúde e Limpeza Pública);



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

d) o funcionamento da Fábrica de Ideias, do Museu do Homem, dos Ginásios, Estádio e Quadras Esportivas;

e) a concessão de autorização e permissão para realização de qualquer evento particular.

II - as aulas, no âmbito da Rede Municipal Pública de Ensino da Zona Urbana do Município de Maués/AM, integradas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020;

III - as aulas, no âmbito da Rede Municipal Pública de Ensino da Zona Rural do Município de Maués/AM, integradas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 31/03/2020;

IV – o funcionamento do Centro de Convivência do Idoso - CCI, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 18/03/2020;

V - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;

Art. 3º. Fica recomendado à iniciativa privada que suspendam suas atividades, em especial:

I - Instituições Privadas da Rede de Ensino, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias;

II – Academias;

III – Bares e Casas de Show.

Parágrafo Único: Recomenda-se às Lanchonetes e Restaurantes que ofereçam o serviço de entrega em domicílio.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais ativos acima de 60 (sessenta) de idade, bem como as gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, ficarão suspensos de suas atividades laborais, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde, ficando a cargo do titular do órgão em que o servidor está lotado, a decisão acerca de seu afastamento.

Art. 5º. Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá entrar em contato com o setor de pessoal do órgão em que está lotado, para que sejam adotadas as devidas medidas para fins de afastamento do ambiente de trabalho, pelo prazo determinado pelo médico.

Parágrafo único. Caso a circunstância de afastamento do servidor público, prevista no *caput* deste artigo, persista além do prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser adotado o procedimento previsto na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. Aos servidores públicos e aos empregados públicos que tenham regressado ao Município, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria de Estado de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverá ser aplicada a seguinte medida:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I- adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II- conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 8º. Em razão do previsto neste Decreto, o Município de Maués/AM adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas, necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 1999 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do artigo 3.º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - contratação por prazo determinado, de pessoal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica.

V – Priorizará os processos de compras e pagamentos das despesas necessárias para o efetivo cumprimento deste decreto.

VI – Disponibilizará de álcool em gel em todos os órgãos públicos, inclusive no aeroporto municipal.

VII – Reforçará Campanhas Educativas de orientação e combate ao coronavírus;

VIII – Realizará Ações Intensivas juntamente com os profissionais de saúde na Zona Rural;

IX – Fiscalizará as entradas e saídas nas embarcações e no aeroporto com a finalidade de orientar, como também de identificar casos suspeitos do coronavírus.

Art. 9º. O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Maués/AM., responsável pela administração do Porto de Maués/AM, poderá suspender as operações de atracação de embarcações de passageiros de grande porte, no Porto denominado Língua da Princesa e nos demais Portos do Município de Maués/AM, nos termos dos incisos VIII e XX do 1º do art. 17 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2015.



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 10. Recomenda-se aos proprietários de embarcações que se destinem ao município de Maués/AM, que disponibilizem durante a viagem sabão líquido e álcool em gel para os passageiros e tripulantes, e que mantenham atenção redobrada para que não venha a faltar.

Art. 11. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Maués/AM.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, com atribuição de assessorar o Prefeito Municipal de Maués/AM, em assuntos de natureza administrativas relacionadas à pandemia de que trata este decreto, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- III – Fundação de Vigilância em Saúde de Maués;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;
- V – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN;
- VI - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP;
- VII – Secretaria Municipal Educação – SEMED;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR;
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- X – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT;
- XI - Defesa Civil;
- XII – Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Todos os prazos deste decreto poderão ser prorrogados, conforme comprovada necessidade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2.009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
